



Câmara Municipal de Manaus
Diretoria Legislativa

PROJETO DE LEI N. 356/2019

AUTORIA: Ver. Prof. Fransuá

EMENTA: INSTITUI o Dia Municipal de Conscientização e enfrentamento à Fibromialgia e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

DELIBERAÇÃO: 25 / 11 / 2019

SITUAÇÃO:

PROCURADORIA LEGISLATIVA

Em: 05 / 12 / 2019
Prazo: 11 / 12 / 2019

NA 2ª CCJR

RELATOR: Ver. Raulzinho
Em: 10 / 02 / 2020
Prazo: 17 / 02 / 2020



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR FRANSUÁ



PROJETO DE LEI N. 356 / 2019

INSTITUI o Dia Municipal de
Conscientização e Enfrentamento à
Fibromialgia e dá outras providências.

Art. 1. Fica instituído no Município de Manaus e incluído no calendário oficial de eventos o Dia de Conscientização e Enfrentamento à Fibromialgia, no dia 12 de Maio.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, 29 Outubro de 2019.



PROF. FRANSUÁ
Vereador / PV



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CÂMARA
ISO 9001

GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR FRANSUÁ



JUSTIFICATIVA

Fibromialgia é uma síndrome comum, na qual a pessoa sente dores por todo o corpo durante longos períodos, com sensibilidade nas articulações, nos músculos, tendões e em outros tecidos moles. Junto com a dor, a fibromialgia também causa fadiga, distúrbios do sono, dores de cabeça, depressão e ansiedade.

De cada 10 pacientes com fibromialgia, sete a nove são mulheres. Não se sabe a razão porque isto acontece. Não parece haver uma relação com hormônios, pois a fibromialgia afeta as mulheres tanto antes quanto depois da menopausa. A idade de aparecimento da fibromialgia é geralmente entre os 30 e 60 anos. Porém, existem casos em pessoas mais velhas e também em crianças e adolescentes.

As causas da fibromialgia ainda são desconhecidas, mas existem vários fatores que estão frequentemente associados a esta síndrome como Genética, Infecções por Vírus, distúrbio do sono, trauma físico, entre outros. Existe uma variedade de medicamentos e outros tipos de tratamentos podem ajudar a controlar os sintomas, porém, infelizmente ainda não há cura para a Fibromialgia.

Neste sentido, a matéria objetiva dar conhecimento a População sobre esta doença e atuar através de informações que possam levar a um tratamento adequado.

Propomos, assim, que o dia 12 de maio, data já internacionalmente consagrada, seja dedicado aos desideratos contidos nesta proposição. Portanto, conto com o apoio indispensável dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.



PROF. FRANSUÁ
Vereador / PV



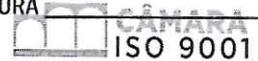
CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

PROPOSITURA _____

Nº _____

FLS Nº _____

ASSINATURA _____



PROJETO DE LEI Nº 356/2019

AUTORIA: VEREADOR PROFESSOR FRANSUÁ

ASSUNTO : INSTITUI o Dia Municipal de Conscientização e Enfrentamento à Fibromialgia e dá outras providências

PARECER PL/CMM

PROJETO DE LEI. ASSUNTO DE INTERESSE LOCAL. ART. 30, INCISO I DA CF/88 C/C ART. 8º, INCISO I, DA LOMAN. LEGALIDADE.

Encontra-se nessa Procuradoria Geral, para emissão de parecer, Projeto de Lei, versando sobre assunto acima mencionado.

Foi encaminhado a esta Procuradoria pela Comissão de Constituição e Justiça, para emissão de parecer opinativo.

Não é demais lembrar que o Parecer da Procuradoria é apenas opinativo, não vinculando nem a Comissão de Constituição e Justiça, nem o Plenário desta Casa Legislativa, tendo como análise apenas o aspecto legal e constitucional da propositura, sendo completamente imparcial, sem adentrar ao aspecto político.

A Carta Federal vigente consagrou os Municípios como entes da Federação, dotando-lhes de capacidade de autonormatização, ou seja, a capacidade de editar suas próprias leis, de acordo com o princípio da supremacia do interesse local.

De fato, a teor do art. 30, inciso I, da Carta Federal, *verbis*:

“Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA _____

Nº _____

FLS Nº _____

ASSINATURA  CÂMARA ISO 9001

Ainda nesse sentido, dispõe o art. 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Manaus.

“Art. 8º - Compete ao Município:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

Em sendo assim, compete aos Municípios legislar sobre assunto de predominante interesse local, respeitando sempre os princípios e normas da Constituição Federal e das leis do Ordenamento Jurídico Brasileiro.

Quanto ao tema, não vislumbramos óbice que desaconselhe sua tramitação, eis que o projeto encontra-se em consonância com os seguintes artigos da CF/88.

Isso posto, diante dos argumentos expostos, somos favoráveis à tramitação da propositura.

Manaus, 05 de dezembro de 2019.

PRYSILA FREIRE DE CARVALHO

Procuradora da CMM





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

**PROCURADORIA
GERAL**

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA _____

Nº _____

FLS Nº _____

ASSINATURA _____



PROJETO DE LEI Nº 356/2019
 PROPOSITURA: 2019.10000.10300.5.003451
 AUTORIA: VEREADOR PROF. FRANSUÁ
 EMENTA: INSTITUI o Dia Municipal de Conscientização e
 Enfrentamento à
 Fibromialgia e dá outras providências
DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procuradora **Dra. PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 06 de dezembro de 2019.

ROBERTO TATSUO NAKAJIMA FERNANDES NETO
Procurador Geral



Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
 São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
 Tele.: (92)3303-XXXX/XXXX/XXXX
 www.cmm.am.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

ROBERTO TATSUO NAKAJIMA F. NETO - PROCURADOR - 007.810.462-97 EM 06/12/2019 11:15:30

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : D7D87E630007FB7C . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE DO VEREADOR RAULZINHO

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N. 356/2019

AUTORIA: VEREADOR PROFESSOR FRANSUÁ

EMENTA: INSTITUI o Dia Municipal de Conscientização e Enfrentamento à Fibromialgia e dá outras providências.

PARECER

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do vereador Professor Fransuá, cujo objetivo é instituir, 12 de maio, o dia Municipal de Conscientização e Enfrentamento à Fibromialgia, a ser comemorado anualmente no município de Manaus, e dá outras providências.

Deliberada, com base no art. 146 do Regimento Interno, a matéria veio à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, nos termos regimentais, para análise dos aspectos constitucionais, legais e de técnica legislativa.

É o relatório.



Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 - São Raimundo,
Manaus-AM / CEP: 69027-020.
Tel.: (92)3303-2813

marcel.alexandre@cmm.am.g ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR

ROBSON DA SILVA TEIXEIRA - VEREADOR - 418.366.182-04 EM 10/01/2020 08:23:01

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : E12C036F000825A9 . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificado>



GABINETE DO VEREADOR RAULZINHO

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A propositura em tela objetiva prevê instituir o dia 02 de agosto, de cada ano, dia Municipal dos Rosacruz, a ser integrado no calendário oficial do município de Manaus.

Do ponto de vista da possibilidade e legalidade, o Projeto de Lei em tela encontra-se adequado à norma, tendo amparo legal nos Art. 8º, I, da LOMAN:

Art. 8º. Compete ao Município. *(grifo nosso)*

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

No que diz respeito à iniciativa material, o projeto está em consonância com o art. 58 da Lei Orgânica do Município de Manaus – LOMAN, vez que a matéria é de autoria de Vereador. Nesse sentido, cabe literal transcrição do mandamento legal:

Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei. *(grifo nosso)*.





GABINETE DO VEREADOR RAULZINHO

No que diz respeito à técnica legislativa, embasada na Lei Complementar Federal nº 095/98, em especial o Capítulo II, que dispõe sobre as técnicas de elaboração, redação e alteração das leis, a matéria ora analisada cumpre todos os dispostos na citada Lei, em especial no que se refere à clareza, precisão e ordem lógica.

Portanto, o Projeto de Lei em tela não encontra óbice ao seu prosseguimento, quanto aos aspectos formal e legal, requisito essencial que foi observado.

II – Do Voto

Por fim, tendo em vista a propositura analisada não oferecer nenhum óbice constitucional e legal, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** ao seu prosseguimento.

É o parecer. S.M.J.

Manaus, 08 de janeiro de 2020.

Ver. Raulzinho (DEM)

Relator

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 - São Raimundo,
Manaus-AM / CEP: 69027-020.
Tel.: (92)3303-2813
marcel.alexandre@cmm.am.g

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:
ROBSON DA SILVA TEIXEIRA - VEREADOR - 418.366.182-04 EM 10/01/2020 08:23:01
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : E12C036F000825A9 . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>

